



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSÁLIA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação Hospitalar Santa Rosália, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.104.902/0001-07, fundada em 12 de agosto de 1896, com seus atos constitutivos e alterações posteriores devidamente registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, sob número 552, livro A, n.º 3, é uma associação civil de direito privado, de fins não econômicos, tendo sede e foro na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, na Rua Doutor Onofre, 575º, Centro, e reger-se-á por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Associação Hospitalar Santa Rosália tem por finalidade prover e administrar o Hospital Santa Rosália, quando em que prestará assistência médico-hospitalar a todas as pessoas que dela necessitam, sem distinção de nacionalidade, idade, cor, sexo ou religião, bem como propiciar, incentivar, apoiar e participar do desenvolvimento de pesquisa, de ensino e extensão, em nível técnico e superior e do desenvolvimento institucional;

Parágrafo Primeiro - A assistência a que se refere o caput deste artigo será realizada somente em conformidade com sua capacidade técnica e estrutural, exceto em casos de extrema emergência;

Parágrafo Segundo - Promover e assegurar a defesa dos direitos socioassistenciais, da pessoa idosa, da criança e do adolescente, da mulher e das pessoas com deficiência, bem como promover atividades culturais.

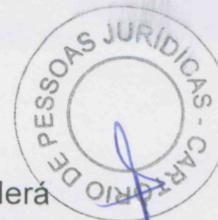
Parágrafo Terceiro - No desenvolvimento de suas finalidades, que compreendem as atividades de relevância pública e social, a associação obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

Art. 3º - A Associação Hospitalar Santa Rosália aplica a totalidade de suas rendas e recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único - A Associação Hospitalar Santa Rosália poderá abrir, desenvolver, criar em qualquer parte do Estado, filial que se enquadre em suas finalidades estatutárias.

Art. 4º - A assistência de que trata o artigo 2º se fará através de atividades de atendimento em Pronto-Socorro, Unidades Hospitalares, centros médicos ambulatoriais e centros de diagnósticos laboratoriais e por imagem.

Art. 5º - Para a finalidade de que tratam os artigos 02 e 04 deste estatuto, a Associação criou e mantém o Hospital Santa Rosália.



§1º - Para os fins deste artigo, a Associação Hospitalar Santa Rosália poderá promover a execução direta e indireta de projetos, inclusive de ensino, pesquisa e extensão, programas, planos de ações correlatas, ou ainda prestação de serviços intermediários de apoio a órgãos do setor público ou privado que atuem em áreas afins, além da celebração de convênios com outras entidades nacionais e estrangeiras, que apresentem objetivos iguais ou semelhantes aos seus;

§2º - A Associação Hospitalar Santa Rosália poderá distribuir entre os seus associados, conselheiros e membros da provedoria, desde que exerçam funções ligadas à gestão deste nosocômio, atreladas à formação técnica de nível superior, e com dedicação mínima de 20h semanais, remuneração ou benefício, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades, que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º - A Associação Hospitalar Santa Rosália poderá ampliar, reduzir ou extinguir alguns setores de sua atividade, por conveniência de objetivos da administração ou atendendo a situação financeira, oriunda de rendas, subvenções ou auxílios.

§ 4º - A Associação Hospitalar Santa Rosália poderá criar e manter estabelecimentos filiais e novas instituições e unidades de natureza similar ao seu objetivo social e contido no presente estatuto, atendendo os parâmetros da necessidade técnica e capacidade financeira.

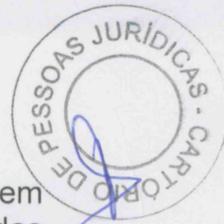
Art. 6º - Desenvolver, gerir e manter plano privado de assistência a saúde próprio, conforme legislação em vigor, cujo resultado econômico deverá ser integralmente revertido em prol dos objetivos sociais da Associação.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS DA ADMISSÃO

Art. 7º - Poderão ser associados da Associação Hospitalar Santa Rosália, em número ilimitado, pessoas físicas, admitidas de conformidade com o presente estatuto.

§ 1º - O pedido de admissão ao quadro social será dirigido à Provedoria, por meio de formulário próprio fornecido pela entidade, cuja aprovação ficará submetida à decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Recebida a proposta, a Provedoria sobre ela emitirá parecer tendo em vista o comportamento pessoal do candidato a ser admitido e a encaminhará ao Conselho Deliberativo, a quem caberá decidir sobre o assunto, sendo que em caso da mesma ser indeferida caberá recurso à Assembléia Geral.



§ 3º - A qualidade de associado é intransmissível, não respondendo, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pela Associação Hospitalar Santa Rosália.

DAS CATEGORIAS

Art. 8º - Os associados da Associação Hospitalar Santa Rosália serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **FUNDADORES:** os que colaboraram de alguma forma para que a Associação se instituisse e assinaram a respectiva ata da fundação;
- II. **BENEMÉRITOS:** os que prestarem serviços considerados relevantes à associação ou lhe fizerem doações de vulto;
- III. **REMIDOS:** os que contribuírem com determinada importância paga integralmente ou em parcelas, a critério da Provedoria.

Parágrafo único. Os associados remidos serão recrutados entre as pessoas mais representativas da comunidade local.

Art. 9º - O associado remido que atingir a idade de 80 (oitenta) anos, bem como o que exercer por 03 (três) anos o cargo de Provedor, será automaticamente transferido para a categoria de "Associado Benemérito", devendo a transferência ser anotada em livro próprio.

Art. 10º - A admissão dos Associados Beneméritos e Remidos far-se-á por proposta escrita de qualquer dos membros da Associação Hospitalar Santa Rosália à Provedoria.

Art. 11º - Serão conferidos aos associados os diplomas ou carteiras, de acordo com a sua categoria social.

DOS DIREITOS

Art. 12º - São direitos dos associados pertencentes a qualquer categoria:

- I. participar das Assembléias Gerais;
- II. votar e ser votado para os cargos administrativos;
- III. sugerir admissão de novos associados.

Parágrafo Primeiro - Poderão se candidatar aos cargos de: Provedor, Primeiro Vice Provedor e Segundo Vice Provedor os Associados com no mínimo 10(dez) anos de ingresso na Associação;

Parágrafo Segundo - Para o cargo de Provedor é exigida comprovação de formação concluída ou em curso de Gestão em áreas correlatas a Assistência à Saúde.



Art. 13º - São deveres dos associados pertencentes a qualquer categoria:

- I. exercer com probidade os cargos para que forem eleitos;
- II. comparecer às reuniões para as quais sejam convocados;
- III. promover o engrandecimento da Associação Hospitalar Santa Rosália e zelar pelo seu patrimônio e bom conceito.

§ 1º - Não será permitido a nenhum associado fazer-se representar por procuração.

§ 2º - Sempre que houver mudança de domicílio para outra cidade ou falecimento de associados, outros deverão ser admitidos, de sorte a preservar o número mínimo de 100 (cem), se possível.

DA EXCLUSÃO

Art. 14º - São considerados motivos graves para exclusão do quadro social, o associado da Associação Hospitalar Santa Rosália que:

- I. praticar qualquer ato de natureza moral incompatível com a dignidade da instituição;
- II. causar prejuízo à Associação Hospitalar Santa Rosália, por dolo ou culpa grave;
- III. se locupletar, direta ou indiretamente, de qualquer bem da Associação Hospitalar Santa Rosália;
- IV. não aceitar, sem motivos justificados, cargos para os quais tenha sido eleito ou funções para as quais tenha sido indicado;
- V. utilizar-se, indevidamente, do nome, dos bens e dos serviços da Associação Hospitalar Santa Rosália;
- VI. praticar atos que contrariem os fins estatutários da Associação Hospitalar Santa Rosália.

§ 1º - A pena de exclusão será decretada pelo Conselho Deliberativo, sendo facultado ao associado a possibilidade de recurso à Assembléia Geral, em qualquer hipótese, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência, pelo interessado, da decisão que lhe aplicar a penalidade.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência de qualquer outro motivo considerado grave e não previsto expressamente neste estatuto, poderá o associado ser excluído, após deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 3º - Da decisão referida no parágrafo anterior, será facultado ao associado à possibilidade de elaboração de pedido de revisão à Assembléia Geral, a ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência, pelo interessado, da decisão que lhe aplicar a penalidade.



§ 4º - Serão automaticamente considerados excluídos os associados que requererem expressamente o cancelamento de sua inscrição no quadro social ou que vierem a falecer.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - São órgãos administrativos da Associação Hospitalar Santa Rosália:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Provedoria;
- IV. Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação Hospitalar Santa Rosália, nos termos deste estatuto.

Art. 17º - A Assembléia Geral, constituída dos associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, realizar-se-á, ordinariamente até a 1ª (primeira) quinzena de abril, para examinar, discutir e decidir sobre a aprovação do relatório e do balanço financeiro do exercício anterior, bem como o orçamento para o exercício seguinte.

Parágrafo único. O balanço estará acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 18º - Haverá Assembléia Geral extraordinária, fazendo-se constar expressa e obrigatoriamente, as razões de sua convocação, para a eleição do Conselho Deliberativo e sempre que motivo relevante o determinar por convocação:

- I. do Provedor;
- II. da maioria dos membros do Conselho Deliberativo;
- III. pelo Conselho Fiscal;
- IV. por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 19º - Far-se-á a convocação da Assembleia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, por editais a serem publicados em órgãos da imprensa local, se houver, afixados no local de costume e por correspondência expedida aos associados.

Art. 20º - A Assembléia Geral, realizar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados e em 2ª (segunda) e última convocação, 60 (sessenta) minutos após com qualquer número.



Art. 21º - Nenhum assunto alheio ao previsto pela pauta constante na convocação poderá ser tratado.

Art. 22º - Instalada a Assembléia Geral pelo Provedor, o mesmo fará a leitura do Edital de Convocação, declarando, em breves palavras, a finalidade da Assembléia e, em seguida, dará início aos trabalhos obedecendo rigorosamente a ordem do dia constante no edital.

Art. 23º - As resoluções da Assembléia Geral serão registradas em livro próprio, com folhas numeradas tipograficamente, todas rubricadas pelo seu Presidente.

Parágrafo único. Todos os presentes à assembléia assinarão o livro próprio de presenças.

Art. 24º - Em todas as reuniões da assembléia serão lavradas atas com as deliberações da reunião, as quais serão assinadas primeiro pelos presentes e, após, pelo Provedor, que submeterá o documento para registro no órgão competente.

Art. 25º - Compete à Assembléia Geral:

- I. eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II. destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III. decidir sobre a alienação dos bens imóveis da Associação Hospitalar Santa Rosália;
- IV. alterar o estatuto;
- V. deliberar sobre a dissolução da Associação Hospitalar Santa Rosália;
- VI. decidir sobre a aprovação do relatório e do balanço financeiro;
- VII. decidir sobre recurso e/ou pedido de revisão interposto, tempestivamente, por associado excluído.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e IV é exigido o voto concorde de pelos menos (2/3) dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo dela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 26º - O Conselho Deliberativo compõe-se de 30 (trinta) membros, dos quais serão membros natos os ex-provedores, e 10 (dez) suplentes. Os demais membros do Conselho serão eleitos pela Assembléia Geral, devendo constar obrigatoriamente da chapa, um membro do corpo clínico, desde que associado.



Parágrafo único. O mandato do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos.

Art. 27º - Em caso de vacância no Conselho Deliberativo, por morte, transferência de categoria, de domicílio ou renúncia do associado, a vaga será preenchida por convocação dos membros suplentes do próprio conselho, por ordem de suplência.

Parágrafo único. A Assembléia Geral para eleição do Conselho Deliberativo realizar-se-á 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato de seus membros.

Art. 28º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, na 2ª (segunda) quinzena de março de cada ano, para discutir o relatório e o balanço financeiro do exercício anterior e, extraordinariamente, quando as circunstâncias o exigirem, por convocação do Provedor ou de 10 (dez) ou mais de seus membros;

§ 1º - Far-se-á a reunião em 1ª (primeira) convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho e, em 2ª (segunda) e última convocação, 60 (sessenta) minutos após, com qualquer número.

§ 2º - O Provedor poderá convocar o Conselho para as deliberações conjuntas de interesses da instituição ou por motivos relevantes, salvo quando este funcionar como instância de recurso.

Art. 29º - As Convocações do Conselho far-se-ão através de cartas individuais a cada um de seus membros.

Art. 30º - Os membros do Conselho Deliberativo não são nem solidária, nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações da Associação Hospitalar Santa Rosália, desde que a causa dessas não seja contrária ao estatuto social e oriunda dos seus atos de gestão.

Art. 31º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I. eleger o Provedor e o 1º e 2º Vice-provedores, devendo um deles ser médico;
- II. examinar anualmente, o relatório e o balanço financeiro do exercício anterior após o parecer do Conselho Fiscal, bem como o orçamento para o próximo exercício;
- III. aprovar os regulamentos elaborados pela Provedoria;
- IV. decidir sobre a admissão ou eliminação de associados;
- V. deliberar sobre qualquer assunto que escape à competência da Provedoria ou não previsto neste estatuto;



- VI. autorizar transações cujo vulto seja superior à receita bruta dos últimos quatro meses;
- VII. decidir sobre exclusão de associado fundamentada em motivo considerado grave e não previsto expressamente neste estatuto, por deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes, especialmente convocada para esse fim;
- VIII. apreciar recurso das decisões emanadas pela Provedoria.

Art. 32º - As decisões do Conselho Deliberativo serão válidas por maioria simples de votos.

DA PROVEDORIA

Art. 33º - A Provedoria compõe-se dos seguintes cargos:

- I. Provedor;
- II. Primeiro Vice-Provedor;
- III. Segundo Vice-Provedor;
- IV. Primeiro Secretário;
- V. Segundo Secretário;
- VI. Primeiro Tesoureiro;
- VII. Segundo Tesoureiro.

§ 1º - O mandato dos membros eleitos da Provedoria é de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - A eleição da Provedoria realizar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo na 2ª (segunda) quinzena de março e a posse na 1ª (primeira) quinzena de abril.

Art. 34º - A Provedoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês para tratar dos assuntos rotineiros da administração e extraordinariamente, a qualquer tempo, se as circunstâncias o exigirem, por convocação do Provedor ou da maioria de seus membros, em casos especiais.

§ 1º - Todas as deliberações da Provedoria serão tomadas por maioria de votos, atribuindo-se ao Provedor o voto de desempate, sendo cabível recurso ao Conselho Deliberativo, em 2ª (segunda) instância.

§ 2º - Não poderá votar o membro da Provedoria que tiver interesse no assunto em pauta, devendo, na oportunidade, declarar seu impedimento.

§ 3º - O membro da Provedoria que deixar de ter residência em Teófilo Otoni renuncia ao cargo automaticamente

Art. 35º - Das reuniões da Provedoria será lavrada a respectiva ata pelo secretário, a qual após a leitura e aprovação, na mesma reunião ou na seguinte, será assinada pelo Provedor e o Secretário.

§ 1º - Nas reuniões da Provedoria deverão comparecer, quando convidados pelo Provedor, o Diretor Clínico, o Superintendente, o Diretor Técnico e outros elementos, não tendo, porém, direito a voto.

§ 2º - Os membros integrantes da Provedoria, quando deixarem de comparecer as reuniões, por 06 (seis) vezes consecutivas, sem se justificarem, perderão o mandato.

Art. 36º - Qualquer vaga nos cargos dos membros eleitos da Provedoria será preenchida por eleição do Conselho Deliberativo, exceto se ocorrer nos 06 (seis) meses que antecederem ao término do mandato, caso em que será ocupada pelo substituto eventual.

Art. 37º - São atribuições da Provedoria:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto, as resoluções da Assembléia e do Conselho Deliberativo, os regimentos internos e as deliberações que tomar;
- II. zelar pelo patrimônio social e diligenciar no sentido de seu engrandecimento;
- III. elaborar os regimentos internos, as tabelas e os regulamentos necessários à boa execução dos serviços;
- IV. criar cargos e funções, fixando-lhes os vencimentos, que poderão sofrer modificações posteriores, por força da lei ou por conveniência da instituição na forma que for regulamentada;
- V. deliberar sobre as despesas necessárias, que não sejam da competência do Provedor;
- VI. aprovar o orçamento da Associação Hospitalar Santa Rosália;
- VII. autorizar a aplicação de fundos da Associação Hospitalar Santa Rosália;
- VIII. decidir sobre a aceitação de legados e doações com encargos para a Associação Hospitalar Santa Rosália;
- IX. decidir sobre a inscrição de novos associados;
- X. autorizar a execução de obras, depois de aprovar os respectivos projetos;
- XI. nomear, por indicação do Provedor, os auxiliares diretos remunerados;
- XII. submeter ou propor à Assembléia Geral e ao Conselho Deliberativo os assuntos cuja decisão caiba a esses órgãos;
- XIII. responder legalmente pela Associação Hospitalar Santa Rosália e sustentar seus direitos em juízo ou fora dele, representada pelo Provedor ou por quem receber procuração específica;
- XIV. resolver ou encaminhar ao órgão competente os casos não previstos neste estatuto ou nos regimentos;
- XV. ampliar, reduzir ou suprimir, quando necessário ou conveniente benefícios prestados pela Associação Hospitalar Santa Rosália;



- XVI. autorizar operações de crédito de interesse da Associação Hospitalar Santa Rosália para os quais não se exija a aprovação do Conselho Deliberativo;
- XVII. decidir sobre a admissão de médicos ao corpo clínico do Hospital.
- XVIII. Administrar Plano de Saúde em todos os aspectos dispostos na Legislação Vigente.
- XIX. Nomear o Superintendente e os Diretores para em conjunto com o Provedor e/ou Tesoureiro assinar cheques e ordens de pagamentos.

Art. 38º - Cabe ao Provedor, além das demais funções já expressas neste estatuto:

- I. presidir as Assembléias Gerais, o Conselho Deliberativo e a Provedoria, salvo nos casos de eleição ou aprovação de contas, em que passará a Presidência a outro associado;
- II. representar a Associação Hospitalar Santa Rosália, judicial e extrajudicialmente ativa ou passivamente, por delegação da Provedoria, podendo constituir procurador;
- III. firmar convênios devidamente autorizados pela Provedoria;
- IV. apresentar anualmente, ao Conselho Deliberativo, na 1ª (primeira) quinzena de março, o relatório das atividades e o balanço financeiro do exercício anterior, bem como o orçamento para o próximo exercício, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.
- V. Indicar o primeiro e segundo Secretários, bem como primeiro e segundo Tesoureiros, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Art. 39º - Cabe ao Primeiro e Segundo Vice-Provedores auxiliarem o Provedor na administração da instituição e o substituírem, na ordem, em seus impedimentos eventuais.

Art. 40º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. anotar as ocorrências e lavrar em livro próprio as respectivas atas das Assembléias Gerais, do Conselho Deliberativo e da Provedoria;
- II. registrar, em livro próprio, a presença dos associados nas Assembléias Gerais, no Conselho Deliberativo e na Provedoria;
- III. redigir e expedir a correspondência, bem como atestados, certidões ou qualquer documento autorizado pelo Provedor;
- IV. lavrar os convênios celebrados pela Provedoria;
- V. fazer registro dos associados em livro próprio e preparar os diplomas que lhes forem conferidos;
- VI. manter em ordem os livros e arquivos na Associação Hospitalar Santa Rosália;
- VII. substituir o Vice-Provedor em seus impedimentos.

Art. 41º - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos ocasionais.



Art. 42º - Cabe ao Primeiro Tesoureiro:

- I. superintender o movimento financeiro da Associação Hospitalar Santa Rosália, prestando à Provedoria os esclarecimentos e informações quando solicitados;
- II. representar a Provedoria em todos os assuntos relativos às operações financeiras, assinando juntamente com o Provedor os documentos necessários à compra e alienação de bens;
- III. assinar em conjunto com o Provedor ou Diretor expressamente autorizado por este, os respectivos cheques e ordens de pagamentos;
- IV. exercer as demais funções próprias de natureza do seu cargo.
- V. Fazer-se representar, para o caso de assinatura de cheques e ordens de pagamento, quando necessário for e mediante autorização expressa do provedor e, na sua ausência, do vice-provedor, utilizando-se, para tanto, de procuração por instrumento público.

Art. 43º - Cabe ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em seus ocasionais impedimentos.

Art. 44º - Os membros da Provedoria não são nem solidária, nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações da Associação Hospitalar Santa Rosália, desde que a causa dessas não seja contrária ao estatuto social e oriunda dos seus atos de gestão.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 45º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos por 3 (três) anos pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Não é permitida a reeleição do Conselho Fiscal.

Art. 46º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou pela maioria dos seus membros, sempre que as circunstâncias o exigirem.

Art. 47º - A Presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo membro mais idoso.

Art. 48º - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, será esta preenchida pelos suplentes ou se for o caso, convocar-se-á novas eleições.

Art. 49º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. reunir-se ordinariamente na 2ª (segunda) quinzena de fevereiro, para examinar e emitir respectivo parecer sobre o relatório da Provedoria e o balanço financeiro do exercício anterior;



- II. exercer a fiscalização geral dos serviços da tesouraria bem como de todos os departamentos financeiros da instituição, principalmente os critérios de realização das despesas, obtenção e aplicação da Receita.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Art. 50º – As eleições se farão sempre em escrutínio secreto, facultando ser por aclamação nos casos de chapa única, por sufrágio dos Associados com direito a voto, presentes à Assembléia Geral, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 51º – A votação se fará por chapa completa, isto é, contendo todos os cargos com indicação dos Associados candidatos a cada cargo.

Parágrafo Único – A chapa deverá ser apresentada na Administração da Associação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, da data fixada para a realização da eleição, mediante requerimento dirigido ao Provedor, assinado por todos os integrantes da chapa e ainda por 05 (cinco) Associados em pleno gozo de seus direitos, não integrantes da chapa, e deverá ser registrado em livro próprio no mesmo dia do seu recebimento.

CAPÍTULO V DO PATRIMONIO

Art. 52º – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 53º - O patrimônio da Associação Hospitalar Santa Rosália é constituído de:

- I. bens móveis ou imóveis, havidos por aquisição, doação, incorporação ou legado;
- II. títulos e ações de qualquer natureza;
- III. auxílios e subvenções dos poderes públicos;
- IV. contribuição dos associados;
- VI. rendimentos provenientes de suas atividades fins;
- VI. donativos e rendas diversas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54º – A duração da Associação Hospitalar Santa Rosália é por prazo indeterminado e sua dissolução ou extinção só se dará por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, sendo que seu eventual patrimônio remanescente



será destinado a uma ou mais entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, cujo objeto social seja preferencialmente de prestação de serviços na área da saúde, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, ao disposto no inciso VIII do Art. 3º da Lei Complementar 187/2021, ao disposto no inciso III do art. 5º do Decreto n.º 11.791/2023, e as alterações que a elas se incorporem.

Art. 55º - A contabilidade da Associação Hospitalar Santa Rosália observará os princípios fundamentais de contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação fiscal, mantendo-se escrituração completa das receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais que assegurem sua exatidão.

Art. 56º - Este estatuto derroga o anterior e entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, salvo quanto ao mandato dos membros do Conselho Deliberativo, da Provedoria e do Conselho Fiscal.

Teófilo Otoni-MG, 10 de março de 2025.

Dr. João Paulo de Campos
OAB/MG 104.137
Assessoria Jurídica
Santa Rosália

Associação Hospitalar Santa Rosália
Dr. Ilter Volmer Martins
Provedor

Dr. Ilter Volmer Martins
Provedor

1º Ofício

TABELIONATO
TEÓFILO OTONI
MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Ofício de Notas de Teófilo Otoni/MG

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de ILTER VOLMER MARTINS em testemunho da verdade.

Teófilo Otoni/MG, 24/03/2025.

SELO CONSULTA: 10B04968
CÓDIGO SEGURANÇA: 2660 0388 1338 4393
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: LARISSA DE MATOS RODRIGUES - Escrevente Autorizado

Emol.: R\$ 8,17 - TFJ: R\$ 2,64 - Valor final: R\$ 10,94 - ISS: R\$ 0,23

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
ADJ860962



PROCOLO: 48695 | REGISTRO: 552 - AV 27
Livro A128 | FOLHA: 295/301 | DATA: 28/03/2025
Cotação: Emol.: R\$ 299,67 - TFJ: R\$ 103,26 - Recompe: R\$ 17,94 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 420,87 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 6101-8(13)

Allan Vinicius Silva Gabriel - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

SELO DE CONSULTA: IOC10928
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5092.2101.6400.3631

Quantidade de atos praticados: 15
Ato(s) praticado(s) por: Allan Vinicius Silva Gabriel - Oficial
Emol.: R\$ 317,61 - TFJ: R\$ 103,26
Valor Final: R\$ 420,87



Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

De Allan Vinicius Silva Gabriel
Assessor Jurídico
Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Rua João Pinheiro, 100 - Centro - Belo Horizonte - MG

Allan Vinicius Silva Gabriel
Assessor Jurídico